

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2024****(Do Sr. Delegado Fabio Costa)**

Susta dispositivo do Decreto n.º 11.615, de 21 de julho de 2023.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica sustado, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o § 1º do art. 38, do Decreto n.º 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A normativa estabelecida pelo § 1º do art. 38 do Decreto nº 11.615, datado de 21 de julho de 2023, que determina a necessidade de clubes de tiro relocalizarem-se a uma distância mínima de um quilômetro de instituições educacionais dentro de um prazo de 18 meses, introduz uma obrigação que extrapola o previsto no Estatuto do Desarmamento. Este requisito adicional não apenas impõe uma restrição inédita às entidades de tiro desportivo, mas também viola princípios constitucionais fundamentais, como o do ato jurídico perfeito. Tal violação ocorre ao prejudicar significativamente as entidades que, antes da promulgação deste decreto, haviam cumprido com todos os critérios necessários para a obtenção de suas licenças de operação. A inflexibilidade deste dispositivo, que ignora a imobilidade prática do investimento já realizado, impõe às entidades um ônus desproporcional e injusto, comprometendo sua viabilidade operacional sem oferecer alternativas viáveis para a relocalização.



\* C D 2 4 6 5 9 6 3 3 1 9 0 0 \*

Diante de tão flagrante abuso do poder regulamentar, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em de de 2024.

DELEGADO FABIO COSTA

Deputado Federal PP/AL



\* C D 2 4 6 5 9 6 3 3 1 9 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246596331900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Fabio Costa